

PROJETO DE LEI 054/2017.

Revoga as isenções, incentivos ou benefícios tributários concedidos pelo Município referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art.1º. Ficam revogadas todas as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros concedidos pelo Município, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 8º, caput da Lei Complementar nº 116 de 2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do § 1º, do art. 27 da Lei Municipal nº 747 de 1977 – Código Tributário Municipal.

Art.2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 828 de 1980, 984 de 1985 e 1.683 de 1997, bem como todas as demais normas que contrariem o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, observado o Art. 104 do Código Tributário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação, o Projeto de Lei nº 054/2017, que revoga as isenções, incentivos ou benefícios tributários concedidos pelo Município referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

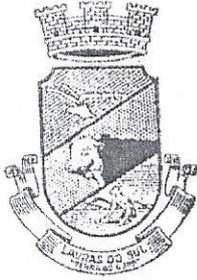
Justifica-se a proposição pela entrada em vigor da Lei Federal Complementar nº 157/2016, que alterou o §1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116 de 2003, in verbis:

“§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)”.

Assim, as isenções que permanecerem em vigor estarão configurando hipóteses de renúncia de receita, ficando o Gestor Público sujeitos às penalidades da Lei.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 054/2017, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 18 de setembro de 2017.

Ofício GP 307/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 054/2017 em Regime de Urgência

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei 054/2017 que "Revoga as isenções, incentivos ou benefícios tributários concedidos pelo Município referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza" para votação em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista que a Lei deverá ser publicada até o dia 29/09 em observância aos princípios da anterioridade tributária e da noventena.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.
Rosane Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recibido em 19/09/17
Data de Presidência 10:30 min